



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Transparência e Controle  
Controladoria-Geral

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 16/2014 – DIROH/CONIE/CONT/STC**

UNIDADE : CAESB PARTICIPAÇÕES S.A. – CAESBPAR.  
PROCESSO : 092.001.879/2013.  
OBJETIVO : EXAME DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.  
EXERCÍCIO : 2012.

Senhor Diretor,

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89 – STC, de 21/05/2013, que disciplina a realização das ações de controle pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC nos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, apresentamos as constatações resultantes dos trabalhos de auditoria realizados conforme a Ordem de Serviço nº 22/2013 – CONT/STC, e também na Ordem de Serviço nº 80/2013 – CONT/STC, objetivando verificar a conformidade das contas da CAESB Participações S.A. – CAESBPAR, relativas ao exercício de 2012.

2. A Empresa tem por finalidade a exploração de serviços de saneamento ambiental, compreendendo o abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e seus respectivos subprodutos, bem como a drenagem, recursos hídrico e meio ambiente, em qualquer de suas fases e processos, em todo o território nacional e no exterior, exceto no Distrito Federal.

### **I – INTRODUÇÃO.**

3. O trabalho foi realizado na sede da CAESB, no período de 11/06/2013 a 29/08/2013. Os referidos exames foram realizados por amostragem, com o objetivo é de emitir opinião sobre a regularidade dos atos e fatos administrativos praticados pelos responsáveis pela gestão da CAESB Participações S.A. – CAESBPAR, durante o exercício de 2012.

### **II – ANÁLISE DAS PEÇAS DO PROCESSO.**

4. O Processo de Prestação de Contas está constituído das peças básicas a que se referem os arts. 147 e 148 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RI/TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 38/90.



### III – RESULTADO DOS EXAMES.

5. São apresentados os resultados dos exames procedidos na Empresa, na qual foi verificada, por meio de amostragem, a documentação comprobatória dos atos e fatos que deram origem aos lançamentos e registros constantes do presente processo.

#### 1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

##### 1.1 – ELABORAÇÃO INTEMPESTIVA DO ORÇAMENTO 2012.

#### 6. FATO

7. Constatamos em análise aos Processos n<sup>os</sup> 092.010.067/2011 e 092.006.144/2012 que a elaboração da estimativa da receita e fixação da despesa de 2012 não foi realizada tempestivamente o que gerou a necessidade de abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 581.463,00. Tal suplemento só veio a ocorrer em 25/09/2012, tendo a CAESBPAR operado até então sem qualquer previsão orçamentária, mesmo incorrendo em despesas, conforme consta na fl. 139 do Processo n<sup>o</sup> 092.010.067/2011. Nesta oportunidade a Gerência de Orçamento informa a falta de regularização orçamentária para impostos pagos em abril de 2012, no montante de R\$ 73.929,70.

8. À fl. 140 do citado processo é informado que:

Conforme solicitado às fls. 139 sobre a regularização orçamentária quanto às despesas de impostos, juros e multas bem como as receitas da CAESBPAR, para o exercício de 2012, informamos que não consta nenhuma solicitação pela área responsável a cerca da inclusão de valores na proposta Orçamentária – PO para este fim.

A Assessoria de Planejamento PRP é a área responsável por fixar a despesa orçamentária da companhia, para o exercício subsequente e encaminhar até junho de cada ano a PO para ser formatada e lançada no SIGGO pela gerência de orçamento – GEFO/GEF/DG. Esses dados são consolidados pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN, que após, serão encaminhados para aprovação pelo Poder legislativo, sanção do Governador e publicação no Diário Oficial do DF da lei de orçamento Anual – LOA. Com a publicação da Lei ocorre a autorização para execução de todas as despesas e receitas previstas.

Portanto, com a falta de previsão orçamentária para a CAESBPAR no exercício de 2012 não será possível realizar os empenhos das despesas solicitados. (...).

9. Com a finalidade de sanar os problemas gerados pela omissão na elaboração do orçamento de 2012, foi aprovado suplemento orçamentário em 25/09/2012. A seguir quadro da despesa realizada no exercício, por programa de trabalho:



Tabela 1 - Quadro de Detalhamento da Despesa

PROGRAMA DE TRABALHO		DESPESA				
Código	Nome	Autorizada (A)		Realizada (B)		% (B/A)
		Valor	(%)	Valor	(%)	
17.122.6004.8517.9707	Manutenção de serviços administrativos gerais	73.930,00		73.929,70		100%
28.846.0001.9050.7102	Ressarcimento, indenizações e restituições CAESBPAR	507.533,00		507.533,00		100%
TOTAL		581.463,00		581.462,70		100%

10. Analisando a Resolução de Diretoria nº 95/07 de 10/10/2007, é possível constatar que foi indicado o empregado [REDACTED], matrícula nº [REDACTED], para atuar como responsável pela execução financeira e orçamentária da CAESB PARTICIPAÇÕES S/A.

#### 11. CAUSA

- Conforme resposta encaminhada pela Assessoria de Planejamento à SA nº 03/2013, a causa da não realização de forma tempestiva da proposta orçamentária de 2012 das despesas e receitas da CAESBPAR se deu porque os procedimentos para elaboração da proposta Orçamentária de 2012 foram encerrados no primeiro semestre de 2011, e, a época, a Assessoria de Planejamento, responsável pela consolidação das demandas encaminhadas pelas Assessorias de Planejamento das Diretorias da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito federal – CAESB não recebeu qualquer manifestação ou informação a respeito da necessidade de elaboração de proposta Orçamentária da CAESBPAR para o exercício de 2012.

#### 12. CONSEQUÊNCIA

- Contrariar o ordenamento jurídico da execução orçamentária vigente.

#### 13. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

14. Em manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 3/2014 – DIROH/CONIE/CONT/STC, a Unidade informou:

Ressalto que o item 1.1 – Elaboração Intempestiva do Orçamento 2012, foi resolvido, porquanto quando assumi o procedimento de liquidação e observei que inexistia proposta orçamentária adotei, imediatamente, um postura proativa com o escopo de resolver e evitar irregularidades.

Assim, a recomendação é salutar, porém contraditória com a conduta diligente e responsável deste Signatário, razão por que roga para que se decline que o atual Liquidante regularizou a situação. Frise-se, inclusive, que esse fato ocasionou várias outras inconsistências, logo o pleito é no mesmo sentido.



15. **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

16. Apesar das ações para correção da ausência de orçamento no exercício sob análise, o fato é que a Unidade elaborou o orçamento de forma intempestiva, não havendo como retroagir para evitar os problemas mencionados no relatório desta auditoria.

17. **RECOMENDAÇÃO**

- Aprimorar o procedimento para elaboração da proposta orçamentária de tal forma a mitigar a possibilidade de nova ocorrência.

**1.2 – PAGAMENTO DE DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO.**

18. **FATO**

19. Constatamos em análise ao Processo nº 092.010.070/2011, fls. 223 a 230, que foi realizado despesas com pagamento de tributos em abril de 2012, porém nesta data não havia orçamento aprovado para a empresa CAESBPAR.

20. Na folha 217 podemos constatar solicitação feita à área de orçamento para pagamento dos tributos e o seu controle à parte, conforme segue:

Em tempo, solicitamos à Gerência de Orçamento a liberação dos documentos, e o posterior controle do empenho à parte, atendendo à necessidade, uma vez que os impostos vencem na segunda-feira dia 30/04/2011, para não acarretarem atrasos.

21. Tal constatação foi corroborada pelo conteúdo constante na fl. 231, como segue:

Conforme solicitado às fls. 217 sobre o ressarcimento à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, informamos que não consta nenhuma solicitação pela área responsável pelo Planejamento da Companhia (Assessoria de Planejamento – PRP) a cerca da inclusão de valores na proposta Orçamentária – PO/2012 para este fim.

Diante da falta de previsão orçamentária para a CAESBPAR neste exercício, não será possível realizar os empenhos das despesas solicitado (conforme art. 60 da Lei 4.320/1964 que estabelece um vedação à realização de despesa sem prévio empenho), logo que não temos dotações orçamentárias nem programa de trabalhos aprovados pelo governo neste ano. Assim que for providenciado a regularização orçamentária junto à SEPLAN, daremos andamento no processo.

22. Analisando a Resolução de Diretoria Nº 95/07 de 10/10/2007, é possível constatar que foi indicado o empregado [REDACTED], matrícula nº [REDACTED],



para atuar como responsável pela execução financeira e orçamentária da CAESB PARTICIPAÇÕES S/A.

23. **CAUSA**

- Intempestividade na elaboração do orçamento de 2012.

24. **CONSEQUÊNCIA**

- Pagamento de despesa contrariando as normas de execução orçamentária vigente.

25. **MANIFESTAÇÃO DO GESTOR**

26. Em manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 3/2014 – DIROH/CONIE/CONT/STC, a Unidade informou:

O item 1.2 – Pagamento de Despesa sem Prévio Empenho, é decorrente do item anterior, razão pela qual me valho da mesma justificativa e pleito.

27. **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

28. Apesar das ações para correção da ausência de orçamento no exercício sob análise, o fato é que a Unidade elaborou o orçamento de forma intempestiva, não havendo como retroagir para evitar o problema mencionado neste ponto de auditoria.

29. **RECOMENDAÇÃO**

- Aprimorar o procedimento para a elaboração da proposta orçamentária de tal forma a mitigar a possibilidade de novo pagamento sem empenho.

**2 – GESTÃO FINANCEIRA.**

**2.1 – PAGAMENTO DE MULTA E JUROS DE IMPOSTO DE RENDA E CSLL.**

30. **FATO**

31. Da análise do Processo nº 092.010.070/2011 foi constatado que os serviços referentes ao projeto do Haiti, Contratos GG nº 01-06/10 e GG nº 01-09/10, foram executados em 2010 e 2011, porém as Notas Fiscais de prestação dos serviços só foram emitidas em abril de 2012, conforme consta nas fls. 167 a 170 e 182 a 183 do processo em questão. Ora, se houve prestação de serviço o fato gerador dos impostos ocorreu, devendo, portanto, ter sido



gerado as respectivas Notas Fiscais bem como o reconhecimento das receitas no período em que efetivamente foram executados.

32. Observamos também que no período de prestação dos serviços houve apenas a emissão da COMERCIAL INVOICE nº 001/2010 e nº 002/2010 pelo Diretor de Gestão Corporativa – CAESBPAR, [REDACTED], sem a emissão das correspondentes Notas Fiscais.

33. Nas fls. 223 a 230 do mesmo processo são apresentados os comprovantes de pagamento dos impostos, multas e juros. Estas duas últimas totalizam um valor de R\$ 18.423,50. Já na fl. 216, o Superintendente de Contabilidade informa:

Ressaltamos que os registros dessas notas acarretaram no reconhecimento de base tributável positiva em dois trimestres, logo foi necessário realizar a apuração dos valores a pagar de IRPJ e CSLL acrescidos de multa e juros (devido o recolhimento em atraso por trimestre), os quais foram devidamente apropriados.

34. Concluímos diante do exposto que às Notas Fiscais não foram emitidas no período de prestação dos serviços o que acarretou contabilização e recolhimento de impostos intempestivamente, gerando o pagamento de juros e multas.

35. **CAUSA**

- Omissão na emissão das Notas Fiscais no período de ocorrência do fato gerador.

36. **CONSEQUÊNCIA**

- Pagamento de imposto de forma intempestiva e, portanto, a incidência de juros e multas.

37. **MANIFESTAÇÃO DO GESTOR**

38. Em manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 3/2014 – DIROH/CONIE/CONT/STC, a Unidade informou:

O item 2.1 – Pagamento de Multa e Juros de Imposto de Renda e CSLL. Este não pode ser imputado ao Signatário, pois quando assumi essa incumbência providenciei a imediata emissão das notas fiscais, conforme vasta documentação fornecida aos nobres Auditores, bem como diligenciei com os gestores anteriores para recolher aos cofres da Companhia todo o montante, devidamente corrigido, das multas.



Frise-se que os valores pagos pela Companhia a título de multa e juros fora efetivamente ressarcido pelos gestores, conforme documentos entregues aos Auditores, logo não houve qualquer prejuízo ao erário e também não era caso de Tomada de Contas, ante o montante.

### 39. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

40. Apesar das ações para reparação do Pagamento de Multa e Juros de Imposto de Renda e CSLL, o fato é que a Unidade incorreu em multa e juros que não foram comprovados os ressarcimentos em sua totalidade à Companhia.

### 41. RECOMENDAÇÃO

- Elaborar procedimento no sentido de mitigar a possibilidade de emissão de Notas Fiscais de forma intempestiva.

## 3 – GESTÃO CONTÁBIL.

### 3.1 – CONTABILIZAÇÃO DE RECEITA E DESPESA DE CONTRATO DE FORMA INTEMPESTIVA.

### 42. FATO

43. Observamos que houve prestação de serviços referente ao contrato nº 01-06/10 e nº 01-09/10, assinado entre CAESBPAR e a Direção Nacional de Água Potável e Saneamento do Haiti – DINEPA. De acordo com cronograma de execução, os serviços foram prestados em 2010, 2011 e parte em 2012. Houve apenas a emissão das faturas referentes a esta execução em novembro de 2010, com as chamadas *Commercial Invoice* nºs 1 e 2/2010.

44. Para fins de contabilização e tributação junto ao fisco federal e estadual deveriam ser emitidas as Notas Fiscais dos serviços realizados conforme cronograma de execução do contrato. Isto porque o fato gerador do imposto é a execução do serviço e não o seu pagamento. O mesmo ocorre quanto à contabilização, que deve atender ao princípio da competência. A receita e despesa devem ser contabilizadas no período de sua execução.

45. Porém observamos que isto não ocorreu. As notas fiscais foram emitidas somente em 2012, com data retroativa para 2011, portanto, intempestiva, o que ocasionou atrasos na apropriação da receita e despesa e conseqüentemente necessidade de adequação dos balanços de 2010 e 2011.



46. Os atrasos na contabilização e emissão das notas fiscais ocasionaram reconhecimento de resultado entre trimestres anteriores o que gerou a incidência de juros e multa de IR e CSLL.

47. Analisando Resolução de Diretoria N° 95/07 de 10/10/2007, é possível constatar que foi indicada a empregada [REDACTED], matrícula n° [REDACTED], para atuar como responsável pela execução das atividades referentes a registros e informações contábeis da CAESB PARTICIPAÇÕES S/A. Também observamos que no período de prestação dos serviços houve apenas a emissão da COMERCIAL INVOICE N° 001/2010 e N° 002/2010 pelo Diretor de Gestão Corporativa – CAESBPAR, [REDACTED], sem a emissão das correspondentes Notas Fiscais.

48. **CAUSA**

- A intempestividade na emissão das Notas Fiscais, bem como na condução das atividades inerentes a contabilização da receita auferida e da despesa incorrida, tendo em vista a ocorrência do fato gerador.

49. **CONSEQUÊNCIA**

- Adequação dos balanços de 2010 e 2011.

50. **MANIFESTAÇÃO DO GESTOR**

51. Em manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria n° 3/2014 – DIROH/CONIE/CONT/STC, a Unidade informou:

O item 3.1 – Contabilização de Receita e Despesa de Contrato de Forma Intempestiva, não pode prosperar como recomendação para liquidante, pois somente se apurou que houve receita e despesa pela minha atuação, porque adotei postura contrária ao grupo anterior, e firmei entendimento que os contratos da DINEPA era com a CAESBPAR, logo deveriam ser contabilizados, bem como para se proceder ao levantamento das despesas.

52. **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

53. Apesar das ações para reparação da ausência de contabilização no período de competência, o fato é que a Unidade fez contabilização de receita e despesa de contrato de forma intempestiva.



54. **RECOMENDAÇÃO**

- Aprimorar os procedimentos de verificação e contabilização da receita e despesa.

**4 – GESTÃO DE PESSOAL.**

**4.1 – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NAS PASTAS FUNCIONAIS.**

55. **FATO**

56. Foram analisadas as pastas funcionais dos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração da Empresa, bem como do liquidante. Não foi constatada na pasta do Liquidante, CPF [REDACTED], a declaração de não acumulação de cargo público e quitação com Justiça Eleitoral.

57. **CAUSA**

- Falta de formulário e procedimento para manutenção da documentação exigida atualizada.

58. **CONSEQUÊNCIA**

- Descumprimento de exigência formal.

59. **MANIFESTAÇÃO DO GESTOR**

60. Em manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria n° 3/2014 – DIROH/CONIE/CONT/STC, a Unidade informou:

O item 4.1 – Ausência de Documentação Obrigatória nas pastas funcionais, referente ao CPF n. [REDACTED]. Ora, este número de documentos é deste Signatário, [REDACTED], cuja documentação encontra-se na íntegra e perfeitamente arquivado, porém os nobres Auditores equivocaram-se ao considerarem-me como membro do Conselho Fiscal ou de Administração da Empresa, ou seja, a pasta do Liquidante não possuía qualquer pendência, conforme demonstrado na reunião de encerramento, logo esse item deve ser modificado para considerá-lo regular.

61. **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

62. Quando da análise das pastas funcionais os documentos mencionados no ponto sob questão não foram encontrados permanecendo, portanto, o ponto de auditoria.



63. **RECOMENDAÇÃO**

- Elaborar formulário padrão com lista de documentos exigidos para composição das pastas funcionais, bem como elaborar procedimento para sua atualização anual.

**5 – GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS.**

**5.1 – AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE CUSTO.**

64. **FATO**

65. Na execução do Contrato nº 01-06/10 e nº 01-09/10 CAESBPAR e a Direção Nacional de Água Potável e Saneamento do Haiti – DINEPA foram utilizados empregados da Companhia de Saneamento Ambiental de Brasília – CAESB, o que pressupõe a CAESBPAR ressarcir os custos com a disponibilização de tais recursos.

66. Segundo a Lei nº 8.666/1993, o art. 6º, IX traz a seguinte descrição:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;



67. Já o art. 7º traz a seguinte descrição:

As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e em particular, à seguinte sequência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

68. A citada norma ainda traz no art. 40, o seguinte:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

69. Qualquer empreendimento comercial deve ser viável e do ponto de vista técnico-financeiro deve ser previamente calculado para que as receitas superem as despesas, e dessa forma o tomador do serviço possa auferir lucros, ou ao menos equilibrar os custos com as despesas.

70. Constatamos que no caso em questão não houve a elaboração de um plano de custos para verificar a viabilidade dos contratos, e dessa forma não agiu com a prudência necessária a efetivação de despesas públicas.

71. As contratações públicas somente poderão ser efetivadas após estimativa prévia do seu valor, que deve obrigatoriamente ser juntada ao processo de contratação e, quando for o caso, ao edital ou convite. Mesmo no caso onde a empresa será contratada faz-se necessário verificar a viabilidade técnico-econômica da proposição de modo que haja lucro, tendo em vista que um dos objetivos da empresa é o lucro.

72. **CAUSA**

- Elaboração de contrato sem a definição das partes que devem compor um processo de contratação.



73. **CONSEQUÊNCIA**

- A Unidade despendeu força de trabalho, empenhada no desenvolvimento do trabalho objeto do contrato, sem ter conhecimento se este seria viável financeiramente, podendo até mesmo ter gerado prejuízo ao final do contrato.

74. **MANIFESTAÇÃO DO GESTOR**

75. Em manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 3/2014 – DIROH/CONIE/CONT/STC, a Unidade informou:

O item 5.1 – Ausência de estimativa de custo, não pode figurar como recomendação, porque os gestores da época formularam todos os estudos, que estão comprovados nos autos e que foram entregues aos Auditores. Agora, se o resultado não foi o pretendido é outra coisa, portanto inexistente irregularidade, cuja poderá ser imputado a este liquidante.

76. **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

77. Apesar de a Unidade ter informado que houve estudos, estes não foram e não estão estabelecidos nos autos, dessa forma, permanece dessa a constatação apresentada.

78. **RECOMENDAÇÃO**

- Ao se elaborar um termo de referência para contratações, seja como CONTRATADO ou como CONTRATANTE, a estimativa de preços com o devido estudo de viabilidade técnico-econômica deverá ser elaborado previamente, com fim de averiguar a capacidade de retorno da prestação do serviço.

**6 – CONTROLE DA GESTÃO.**

**6.1 – CONFUSÃO PATRIMONIAL.**

79. **FATO**

80. O CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS HUMANOS do Estatuto Social da CAESBPAR estabelece, *in verbis*:

Art. 43º - A Companhia poderá, quando for de seu interesse, com autorização da Assembleia Geral dos Acionistas, admitir, mediante processo seletivo adequado, pessoal para o quadro da CAESBPAR. Estes deverão ser contratos exclusivamente sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - A Companhia, enquanto não dispuser de empregados próprios, poderá receber por cessão e operar com empregados colocados à sua disposição pela controladora. (...)



81. Em análise aos processos, constatamos que a empresa CAESBPAR não possuía recursos humanos para realizar suas atividades, sendo utilizado pessoal da CAESB para execução de seus contratos de prestação de serviços. Esta situação de funcionamento da empresa, durante toda sua existência, sem funcionário operacional próprio, sem cessão de empregados ou mesmo Contrato de Rateio de Custos e Despesas com a Empresa Controladora contribuiu de forma bastante significativa para a ocorrência de falhas operacionais da execução dos serviços prestados.

82. Pela análise dos processos, ficou bastante notório que houve uma confusão entre os recursos humanos das Empresas Controladora e Controlada de tal forma a gerar conflitos de competência negativo e positivo e consequentes falhas nas atividades a serem realizadas. Houve na verdade um afastamento da autonomia entre as sociedades, causando uma confusão patrimonial. Esta confusão existiu não só na utilização dos mesmos recursos humanos, mas também na realização de despesas da Controlada pela Controladora.

83. Analisando Resolução de Diretoria Nº 95/07 de 10/10/2007, é possível constatar que foi indicado [REDACTED], matrícula nº [REDACTED], para atuar como responsável pelo registro e controle de recursos humanos da CAESB PARTICIPAÇÕES S/A. Também cabe constatar que [REDACTED] era o então Diretor de Gestão Corporativa da CAESBPAR.

#### 84. CAUSA

- Ausência de instrumento jurídico apropriado no provimento de recursos humanos operacionais responsáveis pela exploração dos serviços objetos dos contratos assinado pela empresa.

#### 85. CONSEQUÊNCIAS

- Conflito positivo e negativo nas competências inerentes a atividade da empresa.

#### 86. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

87. Em manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 3/2014 – DIROH/CONIE/CONT/STC, a Unidade informou:

O item 6.1 – Confusão Patrimonial, não pode ser imputada a este liquidante, vez que se trata de conduta do ato de fundação e não especificamente ao exercício de 2012, vez que esta secretaria deveria ter cobrado isso nos exercícios de 2008, 2009, 2010 ou até 2011, aos gestores anteriores, e não a min, sobretudo pela minha conduta diligente e responsável.



88. **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

89. A Confusão Patrimonial foi observada em todos os períodos analisados, inclusive em 2012. Portanto, o ponto deve permanecer.

90. **RECOMENDAÇÃO**

- Ao criar uma empresa, planejar todos os recursos necessários para seu funcionamento, bem como implantar um plano de ação para o cumprimento de seu objetivo.

**7 – DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO LIQUIDANTE.**

91. Conforme consta da ATA da quinta ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA DA CAESB PARTICIPAÇÕES S.A – CAESBPAR coube ao Liquidante várias atribuições com o objetivo de promover a extinção da Companhia.

92. Neste sentido observamos a abertura de vários processos liderados pelo Liquidante com o objetivo de adotar medidas administrativas para que a CAESB assumisse a gestão dos Contratos de Assistência Técnica, celebrado entre a DINEPA e a CAESBPAR, fazer levantar o Balanço Patrimonial da CAESBPAR, realizar ações no sentido de regularizar a situação orçamentária, bem como de arrecadar outros bens, livros e documentos da Companhia, praticar atos necessários à liquidação, responder aos questionamentos do Controle Interno bem como providenciar a prestação de contas prevista na Resolução nº 38/90 do TCDF.

93. Também foi possível verificar medidas com vistas ao cumprimento das obrigações acessórias junto ao Fisco Federal e Estadual e a promulgação da Lei de Extinção da Companhia. Apesar das ações tomadas pelo Liquidante, até o final de 2012 a extinção da empresa não tinha sido concluída.

94. **MANIFESTAÇÃO DO GESTOR**

95. Em manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 3/2014 – DIROH/CONIE/CONT/STC, a Unidade informou:

O item 7 – Das providências tomadas pelo liquidante, mister consignar que adotei todas as providências à liquidação, porém em virtude de inúmeras burocracias em vários órgãos, não foi possível efetivar até a data da auditoria. Entretanto, agora se encontra efetivamente baixada na Secretaria da Fazenda da receita Federal do Brasil e na junta Comercial do DF, em virtude da nossa atuação.



96. **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

97. A informação será analisada na Prestação de Contas do exercício de 2013.

**8 – PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES.**

98. Conforme consta no processo de prestação de contas de 2012, é informado que:

No âmbito dessa Subsidiária, em liquidação, inexistiu a figura dos Auditores Independentes, como ocorre na Controladora CAESB, motivo por que não há como disponibilizar parecer de auditores independentes, consoante solicitado.

**9 – PARECER DO CONSELHO FISCAL.**

99. Consta da fl. 66 do Processo nº 092.001.879/2013 o Parecer do Conselho Fiscal, com o seguinte teor:

Em observância ao disciplinado do art. 142, inciso XI, da Resolução nº 38/90 TCDF, o Conselho Fiscal, nos termos observados pela área Contábil, verificou inexistirem irregularidades apuradas no exame realizado, encontrando-se normal a situação dos dirigentes responsáveis perante os cofres da empresa. Finalmente, concluiu pelo encaminhamento de tais elementos à consideração final da Assembleia-Geral dos Acionistas.

**10 – DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

100. Relativamente à Decisão do Conselho de Administração, consta à fl. 67 do Processo nº 092.001.879/2013 a seguinte informação:

Assim, em observância ao disciplinado no art. 147, inciso X, c/c art. 146, inciso VIII, da Resolução nº 38/90 – TCDF, o Conselho de Administração opinou pela regularidade da Prestação de Contas do exercício de 2012. Finalmente, concluiu pelo encaminhamento de tais elementos à consideração final da Assembleia-Geral dos Acionistas.

**11 – SINDICÂNCIAS E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS.**

101. Conforme consta no processo de prestação de contas de 2012, fl. 65 é informado que:

Em cumprimento ao disposto no art.11, parágrafo único da Instrução Normativa nº 05/2012-STC, informamos que esta PRAG não foi cientificada da instauração de Tomada de Contas Especial no âmbito da Caesbpar – “em liquidação” no exercício de 2012.

**12 – PERÍODOS DA GESTÃO DOS DIRIGENTES**

102. Conforme consta do relatório do organizador do processo de prestação de contas da CAESBPAR, foi informada a relação dos responsáveis e respectivos substitutos durante o exercício de 2012, sintetizadas no quadro abaixo:

Nome	Cargo	Período
	Presidente	01/01/2012 à 31/12/2012
	Liquidante	01/01/2012 à 12/02/2012
	Liquidante	13/02/2012 à 31/12/2012

**IV – CONCLUSÃO.**

103. Em face dos exames realizados, foram constatadas no tópico III, as seguintes falhas:

Item	Subitem	Classificação
1, 2,3,4 e 5.	1.1, 2.1, 3.1, 4.1 e 5.1	Falhas formais.
1 e 6	1.2 e 6.1	Falhas Médias

Brasília, 11 de julho de 2014.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E  
CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL**